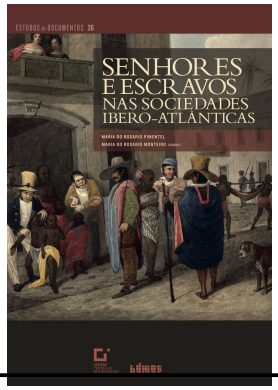

Senhores e escravos nas sociedades Ibero-Atlânticas

Coleção | Collection: Estudos & Documentos, Volume 26

DOI: https://doi.org/10.34619/rswl-6jsl

Homepage: https://livros.fcsh.unl.pt/cham

Maria do Rosário Pimentel Maria do Rosário Monteiro

Editor | Publisher:

Edições CHAM

https://livros.fcsh.unl.pt/cham

Copyright:

Maria do Rosário Pimentel; Maria do Rosário Monteiro, António Borges, Adriano Moreira, Alberto de Carvalho, António Manuel de Andrade de Moniz, António Martins, Carlos Engemann, Célia Maia Borges, Clara Sarmento, Elisete da Silva, Maria Cristina Neto, João Pedro Marques, Jonis Freire, Jorge Fonseca, Jorge Matta, José Augusto dos Santos Alves , Joseph Abraham Levi, Marcia Amantino, Marcia Eliane Alves de Souza, Margarida Vaz do Rego Machado, Rute Dias Gregório, Maria da Graça Alves Mateus Ventura, Miguel Real, Rocío Periáñez Gómez, Ronaldo Vainfas, Simon Edwards, Augusto Moutinho Borges, Martin Lienhard, Ana Maria Ramalhete, Rui Zink, Leonor Dias de Seabra, Maria de Deus Beites Manso, Maria do Rosário Pimentel, 2019

© O(s) Autor(es). Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s). This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

As afirmaÃ§Ães proferidas e os direitos de utilizaÃ§Ã£o das imagens sÃ£o da inteira responsabilidade do(s) autor(es). The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s). Â

MARTIN LIENHARD*

O mar, espaço de liberdade? *Cimarronaje* marítimo no Caribe (1750-1802)

Introdução: a *marronagem* marítima

Durante a segunda metade do século XVIII, Porto Rico e outros territórios caribenhos sob controlo espanhol foram muitas vezes o destino de escravos fugitivos procedentes de ilhas que pertenciam a outras potências europeias[1]. As odisseias marítimas desses escravos são uma forma particular – marítima, precisamente – de *cimarronaje* ou *marronagem*[2], uma vida seminómada que amiúde adoptaram os escravos fugitivos. Quais os motivos que incitaram os escravos holandeses, franceses, dinamarqueses ou ingleses a procurarem terras pertencentes à monarquia espanhola? Como é que os *cimarrones* foram acolhidos e tratados pelas autoridades espanholas? Quais foram os argumentos utilizados por essas autoridades para não ter de os devolver a seus proprietários "legítimos"? Eis aqui algumas das perguntas que suscita o fenómeno – ainda pouco estudado – da *marronagem* marítima.

No que segue refiro-me a fugas por mar de escravos que têm como destino Porto Rico, Trinidad, Havana e Venezuela. Os documentos correspondentes, que cobrem um

* Universidade de Zurique, Suíça.
ORCID iD: https://orcid.org/0000-0003-0932-6456. *E-mail*: lienhard@rom.uzh.ch.

1 Os documentos também mencionam alguns – poucos – casos de fuga em sentido contrário. Em 1795, por exemplo, Santiago Mariño, habitante da ilha (ainda espanhola) de Trinidad, apresenta-se na ilha de Curaçau, naquela altura sob controlo holandês, para pedir a restituição de quinze escravos seus que tinham fugido, levando um veleiro novo, velas, machados, fuzis, pólvora e um grande número de objectos de uso doméstico (AGI, Estado, 66, n.º 39).

2 Infelizmente, *cimarrón* e *cimarronaje* não têm equivalente em português. Por volta de 1800, o tradutor português da compilação de narrativas de viagens de Joseph de Laporte (*O viajante universal*, Lisboa, 1801, vol. 14) usou *marrões*. Hoje, *marronagem* aparece sobretudo em textos traduzidos do francês e/ou quando o tema é o *cimarronaje* cultural. Nei Lopes, na sua *Enciclopédia da diáspora africana* (2004), propõe o "neologismo brasileiro" *cimarronagem*, mas conserva, para aquele que se envolve numa prática desse tipo, a palavra espanhola *cimarrón*. Alternarei aqui, segundo o contexto, as diferentes designações possíveis.

período que vai de 1752 a começos do século XIX, estão arquivados no AGI de Sevilha. Encontra-se neles um número importante de pedidos de restituição de escravos, emitidos pelos governos das ilhas holandesas de Santo Eustáquio, São Martinho, Nassau e Curaçao, das ilhas dinamarquesas de São Tomás e Santa Cruz, da Guadalupe (francesa), das ilhas inglesas da Jamaica e de Saint Christopher, como também da Guiana inglesa e/ou holandesa[3].

Os governos espanhóis locais rejeitam sistematicamente essas petições, mesmo depois de assinar, com a Dinamarca (21 de Julho de 1767) e com a Holanda (23 de Junho de 1791), acordos de restituição recíproca dos escravos desertores. Os negros fugitivos, ao que parece, conhecem perfeitamente a política espanhola de não-restituição dos escravos estrangeiros. Mas por que razão os espanhóis não os devolvem? Para eles, os *maroons* que chegam a suas costas são uma mão-de-obra bem-vinda e barata. No caso de Porto Rico e de outros territórios ainda pouco habitados, são migrantes úteis para "povoar" o espaço vazio. Em 1714, um governador local de Porto Rico, Juan de Rivera, oferece a oitenta desertores negros terras em San Mateo de Cangrejos e organiza-os como milícia auxiliar (Hall 2000, 909). Na segunda parte deste trabalho ("Casos concretos"), veremos outras facetas da utilidade que os *cimarrones* estrangeiros podiam ter para os governos espanhóis locais.

Mas como é que as autoridades espanholas justificavam a prática de não restituir escravos que não lhes pertenciam? Encontramos, como veremos a seguir, uma grande gama de argumentos *ad hoc*, apoiados na incoerência geral dos requerimentos de restituição. Há também, porém, uma argumentação mais "estrutural", brilhantemente formulada pelo ministro dos assuntos estrangeiros de Fernando VI, José Carvajal-Lancaster. Numa carta que "Leurs Hautes Puissances des Provinces Unies des Païs-Bas" dirigem, a 14 de Outubro de 1752, à coroa de Espanha, lê-se que os directores da *Compagnie des Indes Occidentales*:

> […] reiteram suas queixas contra o governo da ilha de Porto Rico que continua retendo todos os escravos que fogem de Santo Eustáquio e das outras ilhas que dela dependem e confiscando os barcos ou navios nos quais os fugitivos abordam em Porto Rico.[4]

A resposta que o ministro espanhol envia ao embaixador holandês recorre a uma argumentação de elevada qualidade filosófico-jurídica:

---

3 Os documentos em questão estão em espanhol ou em francês. Não considero necessário traduzir os primeiros. Quanto aos documentos em francês, oferece-se a sua tradução para o português; a versão francesa original encontra-se nas notas de rodapé.

4 AGI, Indiferente, 2787, fl. 17r.-18r. Documento em francês. Texto original da citação: "… reiterent leurs plaintes contre la Regence de l'Isle de Porto Rico qui continue de retenir tous les Esclaves qui s'enfuient de St. Eustache et des autres Isles qui en dependent, de meme que les batteaux ou vaisseaux avec lesquels [les] fugitifs abordent à Porto Rico".

> […] es mui diferente pasar en un mismo continente de un Dominio à otro, que le divide una linea mental, mas que visible, que el hecharse à el mar libre, y comun à todo viviente que es lugar de libertad plena, como pretenden ellos, y en nuestra inteligencia es nuestro y de los que permitimos, que lo naveguen de que no excluimos los que refugiamos.[5]

O ministro distingue, portanto, entre *marronagem terrestre* e *marronagem marítima*. Ao entrar no mar, o escravo realiza um acto que, quanto à sua transcendência, não pode ser comparado com o simples acto de atravessar uma fronteira terrestre. No mesmo ano ainda, no dia 27 de Dezembro, numa outra carta dirigida aos holandeses, Carvajal-Lancaster precisa a sua argumentação:

> […] debo decir à V. E. que tales ordenes antiguas, que se han renovado en las ocurrencias tambien modernamente, se fundan en fueros de la naturaleza, y derecho de gentes, que dictan que queda libre de su esclavitud el que recobro su libertad natural, y bien se ve que nadie puede estar mas en su libertad natural, que el que se entrega con su valor è industria à el mar à buscar el asilo, que le depara su fortuna.[6]

A argumentação de Carvajal-Lancaster funda-se, como ele próprio sugere, na tradição do direito natural e do direito das gentes. Para se libertar da sua condição de escravo, basta que este recupere a sua "liberdade natural". Para o ministro, um escravo que se lança ao mar demonstra uma coragem e um *know-how* que o propulsam imediatamente na sua "liberdade natural".

Em 19 de Dezembro de 1772, o Conselho das Índias, deliberando o caso de "7. Negros fugitivos de la [isla] de tavaco, y otros 6. de la de Esquivo"[7], explica claramente a política que a monarquia espanhola segue na questão da *marronagem* marítima:

> […] estos esclavos recuperaron la libertad, segun el derecho de Gentes en el hecho de haverse pasado de un Dominio a otro: que los que los reclamen, como sus dueños no tienen título alguno para intentar su restitucion, pues dejaron de serlo desde el punto que se verificò la fuga, lo qual [se] comprueba con exponer que si estos infelices fueran entregados à los que los reclaman, serian entonces de peor condicion que aùn aquellos notorios malhechores, que por huir de las justas penas que se les impondrian donde cometieron el delito, se acogen à Reynos extraños para lograr el asilo, y hospitalidad, como en efecto suelen conseguirlo.[8]

Interessante em termos jurídicos, essa argumentação, que retoma – ao invocar o direito das gentes – a de Carvajal-Lancaster, parece inspirada em princípios de generosidade e humanidade; mas, se considerarmos que provém de um governo que se recusa sistematicamente a restituir os escravos procedentes de territórios que pertencem a

5 AGI, Indiferente, 2787, fls. 28-30.
6 AGI, Indiferente, 2787, fls. 31-34.
7 A ilha de Tavaco é obviamente a que hoje se conhece sob o nome de Tobago. Quanto à "ilha" de Esquivo, não é uma ilha mas o nome de um rio guianês – Essequibo – e da homónima colónia holandesa que nasceu a partir do delta desse rio e que passou, em começos do século XIX, para Inglaterra.
8 AGI, Indiferente, 2787, fls. 675-676.

alguma potência rival, percebemos que funciona também como um pretexto para não devolver uma mão-de-obra caída do céu ou, mais exactamente, resgatada no mar.

Um outro argumento utilizado pelas autoridades espanholas para justificar a não-restituição dos *cimarrones marítimos* baseia-se no desejo de se converter ao catolicismo que manifestam, segundo os documentos espanhóis, muitos deles. Uma resolução real de 24 de Setembro de 1750[9] estipulava que todo o escravo desejoso de abraçar a religião católica era acolhido, nos territórios espanhóis, enquanto homem livre. Para combater esse argumento, os franceses salientavam o facto de eles também pertencerem ao mundo católico; os seus escravos, diziam, já estavam baptizados. Os holandeses e os dinamarqueses, por sua vez, enfatizavam o facto de que nos seus territórios, todos tinham o direito de praticar a religião católica. Eis aqui como, em 20 de Junho de 1769, Johannes Graaf, representante dos cidadãos e proprietários de Santo Eustáquio, formulou esse contra-argumento:

> […] o pretexto do exercício da religião não tem fundamento algum: aqui como na própria Holanda este exercício é permitido a qualquer, estando as igrejas abertas tanto aos escravos como aos livres, ao ponto que o da Religião Romana é permitido aqui, havendo um sacerdote que oficia sem qualquer impedimento.[10]

Protestos contra a política espanhola de não-restituição dos escravos fugitivos

A atitude sempre negativa dos espanhóis na questão da restituição dos escravos fugitivos suscita, naturalmente, a indignação dos seus interlocutores. É na correspondência interna das diferentes potências europeias que essa indignação se exprime com mais força. Em 5 de Outubro de 1769, o *director* de Curaçau, Jean Rodier, dirige aos "Representants de Son Altesse Serenissime et Directeurs de la Compagnie Octroyée des Indes Occidentales de la Chambre d'Amsterdam" uma carta na qual, depois de mencionar a multiplicação dos casos de fuga de escravos por mar, denuncia a cumplicidade do rei espanhol:

> O comandante da Baye des Caraques escreveu-me no 7 de Setembro [dizendo que] o pau no qual estava amarrada a canoa que serve para procurar água estava quebrado e que não há rasto dessa embarcação. Essa mesma noite fugiram 29 escravos e é evidente que eles roubaram a canoa. Pouco tempo antes fugiram 30 escravos, e há alguns dias descobriu-se uma conspiração de mais alguns que estavam presos em diferentes plantações. Na parte inferior há também uma conspiração de 80 escravos que iam partir na escuna de um dos proprietários, mas felizmente foi descoberta. Estamos aqui em grande consternação. O País ficará totalmente arruinado se o Rei de Espanha persiste a não querer devolver os escravos. Tomamos todas as precauções para impedir as deserções, mas é inútil.[11]

---

9 AGI, Indiferente, 2787, fls. 807-809v.

10 AGI, Indiferente, 2787, fl. 470r.-470v. Carta dirigida a "M Jean de Winof Gouverneur des Isles de St. Eustache, Saba et St. Martin et au Venerable Conseil de cette Isle". Texto original da citação: "… le pretexte de l'exercice de la religion n'a aucun fondement vu qu'ici comme en Hollande meme cet exercice est libre a un chacun les Eglises etant ouvertes aussi bien aux Esclaves qu'aux libres tellement que celui de la Religion Romaine est permis ici y ayant un Pretre qui officie sans le moindre empechement …".

11 AGI, Indiferente, 2787, fl. 263. Texto original: "Le commandeur de la Baye des Caracques m'a ecrit le 7 Septembre que le poteau ou etoit attaché le Canot servant a querir de l'eau etoit en piéces et que cette Barque ne se trouve

Aqui, como podemos ver, a própria autoridade real espanhola é acusada de provocar, com a sua política, a ruína de uma ilha ocupada pelos holandeses. No mesmo ano de 1769, Johannes Graaf denuncia, numa carta dirigida ao governador holandês local, a maneira como o governo espanhol lida com a questão da *marronagem* marítima: "pode temer-se, porém, que enquanto os escravos estejam assegurados de obter a liberdade ao chegarem à ilha de Porto Rico, vários deles, cheios dessa esperança, tentem no futuro essa empresa que facilmente poderia ter consequências funestas"[12].

Na correspondência directa com as autoridades espanholas locais, a crítica esconde-se atrás de uma retórica diplomática. Em 1765, Christian Lebrek [Lebrecht] Baron de Prock, "Caballero Gobernador de Sta. Cruz y Señor de esta Colonia Danesa, y de las de Santhomas, y San Juan", envia ao governador de Porto Rico, com uma delegação de alto nível, uma série de documentos para renegociar um pacto de restituição recíproca dos escravos fugidos[13]. Numa carta datada de 10 de Abril de 1765, Prock procura, enfatizando a "miséria" que significa para os "pobres" *habitantes* dinamarqueses a fuga dos seus escravos, tocar o coração do seu colega espanhol:

> Nuestras Islas Danesas estan actualmente en un estado muy deplorable por la grande seca que ha continuado, despues del mes de Junio proximo passado: los Cañaverales se han quemado, Los Animales mueren de necesidad: No se descubre ninguna especie de Yerba, y los Naturales estan ã punto de su ruina, el Padre de Familia labra la tierra en vano, y los hijos ximen por que el sustento las ha faltado: Estamos privados por la Boluntad del Cielo de los productos de nuestras tierras como tambien carecer de Legumbres, Carne, y Agua, y lo que es más no haver pescado a excepcion y por acontecimento no atreviendose persona alguna inviar un canoa fuera, temor de perderla, y los Esclavos: considere VS la Grande necesidad, que padecemos, y tened la Gracia de remediarla, y compasion de los Pobres que perecen de hambre, y que serán consolados por la Gran Benignidad de VS dando vuestra mano generosa, volviendonos los Negros fugitivos, que en esta Ysla havitan [ilegible]ando la desdichada suerte de los pobres Havitantes arruinados por esa perdida.[14]

Num outro documento, Prock lembra ao seu colega espanhol uma ordem – nunca aplicada – de "S. M. Catholica", de 25 de Julho de 1742, que estipula a restituição recíproca dos escravos fugitivos[15]. Para justificar a conclusão de um (novo) acordo, alega que

---

plus. 29 Esclaves se sont enfuis la mesme nuit et il est apparent qu'ils ont volé le Canot. peu auparavent 30 esclaves se sont enfuis et il y a quelques jours qu'on a decouvert un complot de quelques autres qui ont été en Prison sur différentes Plantations. Dans la Partie inferieure il y a aussi un complot de quatre vingt Esclaves qui se seroient en aller [sic] avec une Golette d'un des Planteurs mais par bonheur on l'a decouvert nous sommes ici dans la plus grande consternation. Le Pays sera totalement ruiné si le Roy d'Espagne persiste a ne pas vouloir rendrer [sic] les Esclaves, nous prenons toutes les precautions possibles pour en empecher les desertions mais inutilement".

12 AGI 2787, fl. 470r.-v., 20 juin 1769. Texto da citação original: "[…] il est pourtant à craindre qu'aussi longtemps que les Esclaves seront asseurer [sic] d'obtenir la liberté en arrivant dans l'Ysle de Porto Ricco [sic] plusieurs d'entre eux remplis de cette esperance ne tentent à l'avenir cette entreprise qui pourroit facilement avoir des suites funestes".

13 Os documentos em questão encontram se em AGI, Indiferente, 2787, 230-260.

14 AGI, Indiferente. 2787, fls. 236r.-236v. Trata-se de uma tradução do latim, realizada por Juan Pedro Fabre, "cavo militar de esta Plaza" (232v.-233r.).

15 AGI, Indiferente, 2787, fls. 243v.-244r.

a liberação dos escravos fugitivos estrangeiros (tal como é praticada pelos espanhóis) incita à deserção, fenómeno que constitui uma ameaça para o sistema escravista: os escravos fugitivos não só têm uma influência perniciosa sobre os escravos ainda dóceis, como também subministram armas, munições e alimentos aos candidatos à deserção[16]. Face a essas e outras considerações, o governador dinamarquês faz seguir um projecto de acordo bem elaborado em sete pontos[17].

Para ganhar tempo, o governador porto-riquenho, invocando a inexistência da ordem real correspondente, encarrega o seu secretário da organização de uma reunião dos notáveis da ilha: a partir do "testemunho" deles, o rei poderá tomar uma decisão. Reunidos em assembleia no dia 17 de Maio de 1765, os notáveis reiteram os argumentos do governador dinamarquês. Os escravos fugitivos ou libertos, afirmam, são preguiçosos, incitam os outros a fugir e ajudam-nos a tornarem-se *cimarrones*; acrescentam que "para hazerse temibles y respectados de los otros […] practican las mismas supersticiones de su Antigua religión"[18]. Um acordo entre Dinamarca e Espanha sobre a restituição recíproca dos escravos fugitivos será finalmente assinado em 21 de Julho de 1767[19]. Dado o grande repertório de argumentos que os espanhóis costumavam mobilizar para bloquear qualquer restituição de escravos desertores (veja-se "Casos concretos"), as suas consequências práticas devem ter sido nulas ou mínimas.

Segunda parte: casos concretos

Sete *marrons* de Guadalupe em Porto Rico (1772)

No dia 26 de Abril de 1772, sete escravos fugidos da ilha de Guadalupe chegam ao porto de Guayama, na ilha de Porto Rico[20]. A sua história é representativa de muitas outras, mas aqui só posso resumi-la. Os sete são interrogados pelas autoridades porto-riquenhas e também se realiza um inventário completo dos objectos que se encontram em possessão deles[21]. Cada um conta a história da fuga e os motivos que teve para fugir.

16 AGI, Indiferente, 2787, fls. 245v.

17 AGI, Indiferente, 2787, fls. 246r.-248r. O ponto essencial do acordo proposto pelos dinamarqueses é o primeiro: "Articulos preliminares, de una y otra parte –– 1. Que sean reciproca y fielmente restituidos por una, y otra parte los Negros y mulatos esclavos que se huvieren huido dentro del termino de un año hasta este dia, y los que en adelante hizieren fuga, tanto de esta Ysla de Puertorrico, como de las de S. M. de Dinamarca Sta. Cruz San thomas y San Juan para cuyo efecto se pondran, y mantendran en seguro arresto hasta el cavo de la entrega socorridos â razon de un real de plata diario para la mantencion de cada uno por quenta de sus Dueños y assi mismo paguen estos 25. pesos fuertes de España por cada Esclavo para Justo premio de las perzonas que los prendan y entreguen à disposicion del Govierno, ó Justicia desu distrito […]". Assinam este projecto "Müller = Fr. Thomas de Benish [Devenish] Missionero Apostolico y Vicario Gral = San Juan de Puertorrico 19 de Abril de 1765".

18 AGI, Indiferente, 2787, fls. 254v.-255r. Esta última observação é interessante porque sugere que a *marronagem* oferece óptimas condições para a recriação das estruturas político-religiosas africanas.

19 AGI, Indiferente, 2787, 502v.-507r.

20 AGI, Indiferente, 2787, s/n, fls. 648-676.

21 Única quanto à sua precisão, a lista de todos os objectos que os *marrons* de Guadalupe levam consigo merece uma transcrição completa: "La pirogue dans laquelle ils sont venus avec ses voiles; un gros bout de cable; un baril d'eau et des fers de tonnelier, dix chemises blanches à manchettes grosses et usées. Trois camisoles de toile

O primeiro, Jean-Louis Bury, homem de 35-36 anos, declara ser francês e *patron* da *piragua* na qual vieram. Afirma desde logo que nasceu livre, que os ingleses o cativaram na Martinica quando da rendição da ilha[22] e que o venderam em Guadalupe a um senhor, Pison, que o revendeu, a baixo preço, ao seu dono actual. Conclui dizendo que veio para se queixar na justiça dos maus-tratos recebidos dele. O segundo, Jacques, 26-28 anos, natural de Guadalupe, afirma que foi libertado pelos ingleses, mas que Puticier, seu antigo senhor, o entregou ao seu filho. O que procura em Porto Rico é a sua liberdade. Albert, o terceiro, jovem de 20-21 anos, diz ser irmão de Jacques. Como já foi libertado pelo seu antigo senhor, Phelipe, só veio a Porto Rico para acompanhar o irmão. Dechian, o quarto, nascido em Guadalupe e de 28-30 anos, assegura que o seu senhor lhe deu a liberdade por escrito, mas que se retractou após a capitulação. Veio a Porto Rico para se fazer justiça. O quinto, Louis, 40-50 anos, diz ter nascido em Guadalupe e obtido a sua liberdade "no cerco que essa praça susteve contra os ingleses"[23] [654v.-655r.]. Precisa que veio a Porto Rico para pedir justiça ao governador por ter sido re-escravizado pelo filho de Comand, seu antigo senhor. O sexto, Barthelemy, originário da Guiné e o único africano do grupo, declara ter vindo a Porto Rico para "encontrar melhor fortuna". O sétimo fugitivo é identificado no depoimento com o título "Déclaration du Nègre Antoine" [654v.], mas o negro interrogado é Louis. Salvo no caso do africano Barthelemy, a argumentação desses *marrons* é – em termos jurídicos – sempre a mesma: a escravidão que sofriam em Guadalupe era injustificada. O que esperam do governador porto-riquenho é justiça.

Dois meses depois, em 25 de Junho, dois franceses da ilha de Guadalupe, German Peysonel ("chevalier") e Jean de Avril ("enseigne d'Infanterie"), chegados na balandra *L'Espérance* (*nomen est omen*…), apresentam-se às autoridades de Porto Rico [658v.]. Afirmam ter vindo na esperança de recuperar, em nome próprio e no de um outro habitante de Guadalupe, Etienne Barreau, a "sua" *piragua* e os "seus" escravos. Os nomes que atribuem aos escravos fugitivos não coincidem, porém, com os que indicaram os passageiros da *piragua*: Peysonel pretende a restituição dos escravos Jean-Charles, Nicolas, Dieudonné, Joseph e Philippe; Avril, a de Lorenzo; e Barreau (ausente), a de Jean-Louis.

---

unie et usées. Trois vieilles paires de culottes d'Etoffe; deux vieilles paires de culottes de fil de couleur d'ardoise; deux vieilles paires de culottes d'Indienne; Cinq vieilles paires de culottes de toile blanche; Cinq vieux bonnets de toille blanche; La coupe d'une veste blanche; trois vieux bonnets de fil; une vieille veste de Prussienne; Cinq vestes de toile blanche usées; deux vestes d'Indienne usées; une vieille veste d'Etoffe rouge; une vieille veste d'etoffe noire; une vieille veste de fil couleur d'ardoise; trois mouchoirs de fil bleus; la coupe d'une culotte de cotton; trois vieilles paires de bas de soye; deux paires de bas de fil usées; deux vieilles serviettes; deux chemises de toile rayées vieilles; une vieille casaque de camelot noir; deux chemises de toille choles [?], l'une neuve et l'autre vieille; deux vieilles culottes de même toile; un vieux chapeau noir; une vieille redingote bleue; quatre cuillers d'Etain; un violon; trois haches; trois cuves; un fusil; un vieux sabre; une paire de souliers; une vieille paire de boucles de jarretieres de métal; une boucle de col d'argent; une cassette avec sa clef et un petit coffre; deux paires de manchettes de gaze; Quatre cols blancs" (650v.-51r.).

22 Os ingleses ocuparam a Martinica em Fevereiro de 1762.

23 Os ingleses ocuparam a ilha em 1759.

No seu requerimento ao Governador, Joseph Diepa[24], o procurador fiscal de Porto Rico, declara que a demanda destes senhores é absolutamente "irregular" e "disparatada" [660v.] porque, salvo no caso de Jean-Louis, os nomes dos escravos cuja restituição eles reivindicam não correspondem aos nomes indicados pelos *marrons* interrogados. Além disso, acrescenta:

> […] é manifesto que nenhum dos sete negros tem como senhor Peysonel, Avril ou Barreau, sendo que declaram que têm como senhores em Guadalupe M. Etienne (Jean-Louis), M. Pelicier (Jacques), M. Philippe (Albert), M. Bélé (Dechian), M. Comand (Louis), M. Cadete (Barthelemy); quanto a Antoine, é livre.[25]

No dia 28 de Junho de 1771, Diepa declara que a pretensão dos franceses é "mal fundada, e caso queiram resgatar escravos seus, deverão fazê-lo numa outra nação e não na ilha de Porto Rico". Logo acrescenta que há "motivos mais do que suficientes para os reter [os *marrons*] empregando-os provisoriamente nas obras do Rei, como acontece efectivamente, e para depois os deixar gozar a sua liberdade considerando-os súbditos do nosso soberano". De todo o modo, diz ainda, não pode, sem ordem explícita do rei, restituir os escravos. Quanto ao rei, este tem motivos secretos para também não o fazer: "um motivo de generosidade e de sensibilidade que o leva a oferecer a sua protecção a esses miseráveis fazendo-os usufruir da liberdade". Além disso, conclui, os escravos "não desejam voltar a essa ilha em razão dos maus-tratos que lá recebem […], sendo evidente que se os levarem é para os submeter a rudes castigos"[26].

Não satisfeitos com a decisão de Diepa, os senhores de Guadalupe conseguem mobilizar a diplomacia francesa. Em 11 de Fevereiro de 1772, o governo francês envia ao Marquês de Ossun, seu embaixador na corte espanhola, uma cópia da devassa instruída em Porto Rico sobre o "sequestro de sete escravos de Guadalupe que se refugiaram nessa ilha espanhola" (648). Aos olhos do governo francês, obter a restituição desses escravos é importante: caso a corte de Madrid se recuse a concedê-la, o exemplo não deixará de ser seguido por muitos outros. Ossun, em 24 de Fevereiro, transmite o dossiê au marquês de Grimaldi, representante do rei espanhol. Não conhecemos o resultado dessa negociação,

---

24 Além de juridicamente astuto, Joseph Diepa, como veremos ainda, é sempre inflexível na aplicação da política de não restituição dos escravos fugitivos estrangeiros.

25 "il est manifeste qu'aucun des sept nègres n'a pour maîtres Peysonel, Avril et Barreau, puisque les Negres déclarent qu'ils ont pour maîtres à la Guadeloupe, savoir, Jean-Louis, M. Etienne, Jacques, M. Pelicier; Albert, M. Philippe; Dechian, M. Bélé; Antoine (est libre); Louis, M. Comand, et Barthelemy, M. Cadete ; quant à Antoine, il est libre" [661r.].

26 Eis aqui as formulações originais em francês. 1. "[…] mal fondée, et que s'ils ont des Esclaves à reclamer, ce doit être ailleurs que chez notre nation et non pas dans l'Isle de Puerto Rico" [661v.]. 2. "[…] des raisons plus que suffisantes pour les retenir en les employant provisoirement dans les travaux du Roi, comme ils le sont effectivement, et pour les laisser jouir ensuite de leur liberté en les regardant comme sujets de notre souverain" [662r.]. 3. "[…] un motif de générosité et de sensibilité qui le porte à accorder sa protection à ces misérables en les faisant jouir de la liberte" [664r.]. 4. "[…] ne désirent point retourner dans cette Isle par raport aux mauvais traitements qu'ils y reçoivent […], attendu que s'ils les emmènent, c'est pour leur faire subir de rudes chatiments" [665v.].

mas o que a última fase dessa história demonstra é a grande importância que a mão-de--obra escrava e o sistema escravista em geral tinha para os governos – e as economias – das potências europeias da época.

Negros fugitivos holandeses na Venezuela (1791-1800)

Em 1791, as autoridades holandesas de Curaçau solicitam a restituição dos escravos dessa ilha que se instalaram na jurisdição de Coro, na Venezuela. Na sua resposta, as autoridades espanholas parecem, num primeiro momento, considerar fundado o requerimento holandês, mas acabam, como é habitual, por rejeitá-lo. A argumentação usada para justificar a sua recusa é, neste caso, a seguinte:

> […] con tan dilatada posesion de livertad, seria dificilisimo reducir à la esclavitud una numerosa poblacion de negros libres en la Jurisdiccion de Coro, y muy peligroso el intentarlo; à mas de que muchos estaràn internados en la Provincia y en otras inmediatas, de suerte que no podrà nunca conseguirse cumplidamente la solicitud de los Habitantes de Curaçao, ni ellos realizarìan por su parte la fiel restitucion de los nuestros.[27]

A recusa, aqui, baseia-se numa série de quatro argumentos. Em primeiro lugar, o argumento *jurídico* de que é inaceitável re-escravizar uma população livre desde há muito tempo. Em segundo lugar, o argumento *político*: qualquer intento de restituição dessa população ex-escrava provocaria a sua resistência e ameaçaria, portanto, a ordem social da província. O terceiro argumento é de ordem *prática*: seria impossível descobrir todos os ex-escravos procedentes de Curaçau. Finalmente, o argumento *diplomático*, segundo o qual, caso as autoridades de Curaçau recebessem um requerimento análogo por parte dos espanhóis, também não estariam em condições de o cumprir.

Nove anos depois, em Puerto Cabello, um outro porto venezuelano, Ana Isabel Kock, uma senhora originária de Curaçau chegada lá por ter naufragado em Choroní, afirma ter descoberto na praça mais de cem negros que se tinham escapado da sua propriedade dez anos antes[28]. Para apoiar o seu requerimento, ela apresenta uma lista de trinta negros. O argumento usado pelas autoridades espanholas para não aceder à solicitação da senhora Kock é semelhante ao primeiro argumento do caso anterior: o prazo para pedir a restituição de escravos fugitivos caduca após um ano.

Os escravos fugitivos estrangeiros: "mercenários"

Mas qual o destino dos negros fugitivos que desembarcam em terra espanhola? Um documento impresso a 14 de Abril de 1789 destinado a todos os responsáveis políticos espanhóis "das Índias, das Ilhas Filipinas e [das ilhas] de Sotavento" resume e ilustra a política já não tão nova que o rei pretende seguir nessa matéria[29]. A maior parte da

27 AGI, Estado, 58, n.º 2, fl. 1v.-2r.
28 AGI, Estado, 62, n.º 20.
29 AGI, Indiferente, 2787, fl.758-761.

cédula é ocupada pela história de uma ex-escrava da ilha inglesa de Granada que foi acolhida com seis dos seus filhos em Trinidad, no ano de 1778. Em virtude de uma *real instrucción reservada*, de 8 de Dezembro de 1783, ela deveria ser entregue ao representante do seu dono (inglês). Para impedir a re-escravização da sua mãe, a filha Margarita Marizo, livre, compromete-se a pagar, num lapso de três anos, o montante exigido para a liberdade dos sete (mãe e seis filhos). Informado desta situação, o rei – invocando o *derecho de las Gentes* – ordena ao governador manter os sete em liberdade e devolver à filha (Margarita Marizo) os montantes já depositados por ela na Caixa Real.

Na mesma cédula se reproduz um decreto real de 20 de Fevereiro de 1773, que responde ao problema colocado pela chegada de treze negros fugitivos à ilha de Trinidad[30]. Nesse decreto, o rei diz que:

> […] he resuelto no entregueis los referidos Negros á los que los reclaman como sus Señores y Dueños, pues no lo son segun el derecho de las Gentes desde que llegaron á territorio mío, y que hagáis entender à todos los Negros fugitivos, no solo la libertad que gozan con el hecho de su llegada á mis Dominios, sino también la suma clemencia con que me digno admitirlos baxo mi Real protección y amparo.

Já conhecemos essa fórmula, inaugurada em 1752 pelo ministro Carvajal-Lancaster. A liberdade que os negros fugitivos gozarão nas terras de Sua Majestade Católica será, porém, bastante restringida:

> […] se ocupen como corresponde en los obrages, y tierras de esa Ciudad, colocándolos vos á este fin separados y divididos, pa // para que puedan mantenerse en las casas de los Hacendados, á quienes prevendreis cuiden de su buena educacion, y vos estareis á la mira de que no los maltraten, ni los molesten, pues los han de servir como Mercenarios, y no como esclavos […].

Historicamente, os mercenários são soldados ao serviço de uma potência estrangeira. Ao usar este termo para definir o *status* dos ex-*cimarrones*, o rei, além de lembrar a sua origem estrangeira, define de alguma maneira o regime de semiliberdade ao qual – precursores dos modernos "trabalhadores migrantes" – vão ficar submetidos. Vários documentos mostram que estes homens são empregados em obras de construção ou de aperfeiçoamento das fortificações e de outras instalações militares. Amiúde, na espera da resolução definitiva do Conselho das Índias e sob o pretexto de que os recursos financeiros existentes não permitem hospedá-los nem alimentá-los, eles são "emprestados" ao proprietário local, que tem o direito de se servir da sua força de trabalho, assumindo ao mesmo tempo algumas obrigações leves, em particular a de os educar. Este sistema lembra o da *encomienda* colonial, instituição semi-escravista que permitia, no período colonial hispano-americano, submeter os índios a um regime de trabalhos forçados. Essa instituição, como sabemos, foi combatida, no século XVI, pelo "protector dos índios", o

30 Trata-se do assunto – já mencionado na introdução – dos negros que fugiram da ilha do Tabaco e do Essequibo.

padre dominicano Bartolomeu de las Casas. Em resumo, a vida dos ex-escravos fugitivos nas terras de S. M. Católica não era, com certeza, a que eles sonhavam quando decidiram abandonar as terras de algum outro rei.

Paleidor, Cathalina e Joaci (1769-1770)

Para ilustrar a afirmação anterior, quero resumir o caso de quatro negros fugitivos – três homens e uma mulher – que são descobertos, por acaso, no dia 13 de Novembro de 1769, na Ribera de Loyza [Loíza], um lugar inabitado no Norte da ilha de Porto Rico[31]. Segundo os interrogatórios realizados, vêm da ilha inglesa de Saint Christopher. Os seus nomes: Paleidor (ou Palidor, Pelidor), 40 anos, carpinteiro; sua mulher, Cathalina; Juaci (ou Joaci), os três escravos de "Aysik Dupip"; o quarto, Eduardo, admite ser escravo de "Juan Doglis"[32]. O líder do grupo, Paleidor, afirma ter sido maltratado pelo seu senhor e querer abraçar a religião católica. A boa qualidade da roupa dos fugitivos como também o facto de levarem ferramentas sugerem que os quatro se prepararam para iniciar uma "vida nova". As autoridades locais mandam os três homens trabalhar, *a ración y sin sueldo*, nas fábricas reais; a mulher será colocada numa *casa de satisfacción* ('uma casa decente').

Chegado à ilha quase ao mesmo tempo que os *maroons*, Eduardo Albot, parlamentar inglês de Saint Christopher, declara que os quatro fazem parte de um grupo maior que fugiu das fazendas do seu pai (Joseph Albot) e do seu tio (Alexandro Douglas). Os escravos confirmam as alegações de Albot, mas recusam-se a voltar com ele a Saint Christopher. Aqui começa uma longa negociação entre Albot e as autoridades porto-riquenhas. Para justificar a sua demanda de restituição, Albot apresenta dois argumentos. Em primeiro lugar, os escravos, afirma, não fugiram: foram roubados por um terceiro. Por outro lado, acrescenta, o motivo da sua deserção não é a vontade de se fazer baptizar, mas o desejo de liberdade. Para chegar a uma solução, propõe seguir o que estipula o acordo de 21 de Julho de 1767 entre a Espanha e a Dinamarca. No dia 14 de Dezembro de 1769, Joseph Diepa, o inflexível *promotor fiscal de la real hacienda* que já conhecemos, rejeita a demanda de Albot, lembrando ao inglês o que este já sabe: com a Inglaterra, a Espanha não concluiu acordo nenhum para a restituição de escravos fugitivos. A doutrina real, explica, estipula que:

> […] a los negros profugos delas colonias estrangeras se les funden Pueblos, repartan algunas tierras para el cultivo, y se les instruia en los misterios de nuestra santa fe que profesamos, hasta prevenir que se les pongan Curas que les administren el Pasto espiritual, y que enttodo esten sujetos a sus reales leies como vasallos Españoles.[33]

31 AGI, Indiferente, 2787, fls. 486-532.
32 Transcrevo esses nomes como aparecem nos documentos.
33 AGI, Indiferente, 2787, fls. 508v.-509r.

Poucos dias depois, no dia 18 de Dezembro, o próprio governador, Miguel de Muesas, declara *sin lugar* as pretensões do inglês. As negociações, porém, continuam, mas no dia 11 de Maio de 1770, seis meses depois da chegada dos escravos fugitivos, surge uma notícia inesperada: a do suicídio de Paleidor, no caso preso em companhia do seu parceiro Joaci. Um médico constata:

> […] una herida echa con ynstrumento cortante, altraues de la Trachea-Arteria, y en sus anillos tercero y quarto, siendo de diametro como de Pulgada y media, y maior en los Musculos y segumentos comunes (?), de la que murio […].[34]

Joaci, por sua parte, apresenta graves feridas no baixo-ventre. Quanto a Cathalina, vem-se a saber que fugiu. Embora os documentos não expliquem as causas de todo este drama ou – no caso dos dois homens, desta tragédia –, é evidente que Poleidor, Cathalina e Joaci não encontraram em Porto Rico nem a liberdade nem a felicidade.

De facto, o destino que esperava os escravos fugitivos em terra espanhola era variável, mas a tão publicitada "clemência" do rei espanhol para com eles não significava nunca a vontade de realmente os libertar. A vida a que podiam aspirar os *cimarrones* marítimos em terra espanhola dependia em grande medida da situação local existente.

Em 1787, o novo governador da Guiana espanhola, Miguel Marmson, informa o ministro das Índias, o marquês de Sonora [José de Gálvez], das medidas tomadas para instalar os escravos fugitivos que chegam em número relativamente importante do Esquivo [Essequibo], território localizado a leste da Venezuela e disputado pela Inglaterra e a Holanda[35]. Observando a "inclinação ao ócio" dos negros fugitivos que são distribuídos entre os vizinhos da cidade, o governador decide transferi-los:

> […] en tres divisiones de razonable numero, al Rio Caura que esta distante de la Capital Orinoco arriva 30 leguas poco mas ò menos con orden al comandante militar de naquel destacamento formasse con ellos un Pueblo, à las inmediaciones de la ressidencia mayor de la tropa de su mando, y Cercanias de los demas de mi Districto, y en efecto segun los avisos que he tenido van tomando incremento, y de los Labores que han cultivado, hacen continuas remissiones de Mais, Cazabe, Platanos, y otros frutos que sirben de mucho alibio al consumo de esta ciudad, y con ellos van pagando cantidad de herramientas, y efectos que tomaron en los principios […].[36]

Os negros fugitivos recém-chegados eram amiúde empregados, como já se disse, em obras e fábricas reais, ou distribuídos entre os proprietários locais. Mas também cumpriam a importante função de ocupar espaços praticamente inocupados e – como podemos ver no relatório do governador da Guiana – de produzir alimentos para as cidades espanholas. Tudo isso sem quase nenhum custo para a Coroa espanhola nem

34 AGI, Indiferente, 2787, fls. 528v-529r.
35 AGI, Indiferente, 2787, 744r.-746r.
36 AGI, Indiferente, 2787, 745r.-745v.

para as autoridades ou os proprietários locais. Os *maroons* estrangeiros eram uma verdadeira bênção: uma mão-de-obra bem mais económica do que aquela que tinha de se ir buscar – e pagar – na África ou na Europa.

Marronagem marítima e efervescência "revolucionária"

A partir de 1790, as cartas que os governadores e outros responsáveis espanhóis da área caribenha dirigem ao governo espanhol manifestam amiúde grandes dúvidas quanto à atitude a adoptar perante a *marronagem* marítima. Devem ser vendidos esses escravos em benefício da fazenda real? Devem ser libertados? E nesta segunda hipótese, devem pagar taxas, e quais[37]? Como reagir, no contexto da guerra entre a Inglaterra e a Holanda, à chegada de *maroons* procedentes da Guiana? E que fazer com os negros fugitivos capturados pelos corsários espanhóis, que consideram que esses escravos são seu despojo legítimo[38]?

Embora reafirme constantemente sua política de libertação dos *cimarrones* marítimos, o Conselho das Índias é também capaz, quando o julga indispensável, de derrogar o princípio da "generosidade real". No dia 11 de Agosto de 1790, o governador refere-se, numa carta "muito confidencial", a uma ordem real de 17 de Maio do mesmo ano, que diz que "por ahora cese el uso de la libertad de los Esclavos, que de las Colonias Extranjeras se refugian à las nuestras, mediante no haber en que ocuparlos"[39]. No mesmo escrito, o governador cita uma outra ordem real mais explícita que estipula que "no se introduzcan Negros comprados, ò pròfugos de de las Colonias Francesas, ni otra qualquiera persona de casta, que pueda influir màximas opuestas à la debida subordinacion y vasallaje".

Constatamos que agora o governo espanhol procura limitar ao máximo o acesso às suas colónias de escravos prófugos estrangeiros. Qual a razão desta viragem política? É, claro, o temor de que a subversão escrava que começa a manifestar-se em vários lugares, especialmente nas Antilhas francesas, penetre nos territórios sob controlo espanhol. Já em 1790, antes ainda do estalido das grandes insurreições de São Domingos, Guadalupe e Martinica, o governo espanhol parece ter percebido a efervescência subversiva que se desenvolvia nestes territórios e, também, nas Guianas. Nesse ano, o novo governador espanhol da Guiana, Luis Antonio Jil, refere que "aquella especie de República libre, é independiente de Negros Fugitibos, [e] que dentro de pocos años podra hacerse temible"[40]. Doze anos depois, Inciarte, governador espanhol da mesma entidade, considera que a permanência de escravos fugitivos procedentes da Guiana inglesa e holandesa "es perjudicial […] por las máximas que han adquirido entre los extrangeros, y habérseles

37 AGI, Indiferente, 2787, fl. 837v.
38 AGI, Estado, 63, n.º 29.
39 AGI, Indiferente, 2787, fls. 807r.-809v.
40 AGI, Estado, 65, N. 5, FI 16-10-1790, 1, fl. 2r.

notado una insubordinación que ha dado motivo a varias quexas de los encargados de ellos, y a que soliciten se les exima de este cargo"[41].

Os escravos franceses, holandeses ou ingleses que fogem por mar para se refugiarem em terra espanhola já não são, na última década do século XVIII e no começo do seguinte, uma mão-de-obra bem-vinda. Ao contrário, as autoridades espanholas consideram-nos potenciais agitadores revolucionários. A revolução haitiana, a instabilidade criada nas Guianas pela guerra entre ingleses e holandeses e a existência, no mesmo local, de focos subversivos escravos fazem com que as autoridades espanholas não só já não desejem mas também temam a chegada de novos contingentes de *maroons* estrangeiros. Esses temores, na verdade, não terão razão de ser ou quase, porque as ilhas espanholas, na hora da insurgência escrava, vão perdendo a sua força de atracção. Em Porto Rico, em particular, as décadas seguintes serão de inversão do movimento da *cimarronagem* marítima: são comuns, nos primeiros decénios do século XIX, as fugas de escravos espanhóis para as ilhas vizinhas e a nova república do Haiti[42].

Bibliografia

HALL, N. A. T. 2000. "Maritime maroons: Grand marronage from the Danish West Indies". In *Caribbean Slavery in the Atlantic World, Kingston*, ed. Verene Shepherd e Hilary McD. Beckles, 905-918. Oxford: James Currey Publishers.

LIENHARD, Martin. 2005. *O Mar e o Mato. Histórias da escravidão*. Luanda: Kilombelombe.

LOPES, Nei 2004. *Enciclopédia da Diáspora Africana*. São Paulo: Selo Negro.

NISTAL-MORET, Benjamín. 1984. *Esclavos, prófugos y cimarrones*. Puerto Rico: Editorial de la Universidad.

41 AGI, Indiferente, 2787, 839r.

42 Para essa questão, vejam-se, entre outros, Nistal-Moret (1984) e Lienhard (2005).